

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E
ACESSIBILIDADE II**

D598

Direitos Humanos, sustentabilidade e acessibilidade II [Recurso eletrônico on-line]
organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara –
Belo Horizonte;

Coordenadores: João Batista Moreira Pinto, Mariza Rios e Ana Carolina Santos Leal da
Rocha – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-941-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do
Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE II

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

INTEGRAÇÃO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NA AGRICULTURA: ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E O IMPACTO NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

INTEGRATION OF SUSTAINABLE PRACTICES IN AGRICULTURE: ANALYSIS OF BRAZILIAN LEGISLATION AND THE IMPACT ON SUSTAINABLE DEVELOPMENT

Luciene Fernandes Santos ¹
Artur Wagner Faria Mascarenhas ²
Deilton Ribeiro Brasil ³

Resumo

Este estudo, fundamentado no método hipotético-dedutivo, investiga os desafios e estratégias para promover a sustentabilidade na produção agrícola. A hipótese é que a integração da sustentabilidade na agricultura é essencial para preservar recursos e alcançar objetivos sociais. A pesquisa bibliográfica e qualitativa é empregada para analisar a viabilidade dessa integração, considerando normas nacionais e internacionais. Os resultados destacam a necessidade de políticas participativas e práticas agroecológicas para promover a sustentabilidade e atender aos objetivos constitucionais de desenvolvimento humano e de sustentabilidade ambiental.

Palavras-chave: Agricultura, Desenvolvimento sustentável, Políticas participativas, Desenvolvimento humano

Abstract/Resumen/Résumé

This study, based on the hypothetical-deductive method, investigates the challenges and strategies to promote sustainability in agricultural production. The hypothesis is that the integration of sustainability in agriculture is essential to preserve resources and achieve social objectives. Bibliographic and qualitative research is employed to analyze the feasibility of this integration, considering national and international standards. The results highlight the need for participatory policies and agroecological practices to promote sustainability and meet the constitutional objectives of human development and environmental sustainability.

¹ Mestranda do PPGD em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna-UIT. Pós-Graduanda em Mediação pelo Centro de Mediadores. Mediadora. Pós-graduada em Administração Pública-Unicesumar.

² Mestrando do PPGD em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna-UIT. Bacharel em Geografia pela Universidade Federal de Viçosa. Bacharel em Direito pela Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas-FASASETE/AFYA.

³ Pós-Doutorado em Direito-UNIME, Itália. Doutor em Direito UGF/RJ. Professor da Graduação e do PPGD-Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna-UIT e das Faculdades Santo Agostinho de Sete Lagoas-FASASETE/AFYA. Orientador

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Agriculture, Sustainable development, Participatory policies, Human development

INTRODUÇÃO

A sustentabilidade é tema no mundo contemporâneo, porque implica diretamente na efetiva garantia dos princípios fundamentais, promovendo o bem de todos, e construindo sociedade mais justa, com a erradicação da pobreza, sendo estes os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, conforme mandamento constitucional, em seu artigo 3º.

A busca por práticas agrícolas sustentáveis têm se tornado prioridade global, ao passo que se enfrenta desafios ambientais cada vez mais frequentes e intensos. E, neste contexto, a integração da sustentabilidade na produção agrícola emerge como imperativo especialmente para preservar os recursos naturais e reduzir os impactos das mudanças climáticas.

Será possível conciliar os eventos econômicos, legislativos, culturais e ao mesmo tempo integrá-los à causa ambiental e ao desenvolvimento sustentável? A sustentabilidade, advinda da leitura, do entendimento, e interpretação adequada das normas, construída pela mudança de paradigma, poderá ser cumprida de forma voluntária? O arcabouço jurídico existente é suficiente para implementar a preservação ambiental e conscientizar as pessoas da importância das práticas agrícolas sustentáveis?

As estratégias para alcançar a produção agrícola sustentável devem estar ligadas ao uso eficiente de recursos como a água e energia, à adoção de técnicas agrícolas de conservação, fomento à biodiversidade e aumento da capacidade de produção de alimentos em áreas menores. Além disso, a implementação de sistemas agroecológicos e a valorização da agricultura familiar têm grande importância neste processo.

Ademais, as políticas públicas precisam ser desenvolvidas de forma participativa e não apenas impositiva, e sejam considerados os aspectos culturais e o desenvolvimento social de cada região, incluindo-se, portanto, os grandes produtores agrícolas, as comunidades rurais, as organizações da sociedade civil e o setor privado.

O método utilizado foi hipotético-dedutivo e como procedimentos metodológicos a pesquisa bibliográfica e documental, análises temáticas, teóricas, interpretativas e comparativas. Os procedimentos técnicos utilizados na pesquisa para coleta de dados foram essencialmente a pesquisa bibliográfica.

O levantamento bibliográfico forneceu as bases teóricas e doutrinárias a partir de livros e textos de autores de referência, tanto nacionais como estrangeiros. Enquanto o enquadramento bibliográfico utiliza-se da fundamentação dos autores sobre um assunto, o documental articula materiais que não receberam ainda um devido tratamento analítico.

A fonte primeira da pesquisa é a bibliográfica que instruiu a análise da legislação constitucional e a infraconstitucional, bem como a doutrina que informa os conceitos de ordem dogmática.

AGRICULTURA REGENERATIVA, SISTEMA AGROFLORESTAL (SAF) E OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O desenvolvimento sustentável na produção agrária refere-se à adoção de práticas que possam garantir a produção de alimentos de forma ambientalmente responsável, além de justa, social e economicamente viável. No Brasil, diversas leis dispõem sobre o tema.

A Constituição Federal de 1988, no artigo 225, destaca a importância da preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável, afirmando que todos têm direito ao meio ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida. Este artigo amplia ao Poder Público e à coletividade a imposição de defesa e preservação do meio ambiente para as gerações presentes e futuras.

Essa disposição constitucional serve como fundamento para a legislação infraconstitucional ambiental brasileira e base para as políticas públicas que visam conciliar o desenvolvimento econômico e a conservação dos recursos naturais.

Na produção agrícola, isso se traduz em práticas que devem respeitar os limites ecológicos, promovendo a conservação do solo, da água e da biodiversidade, e minimizem os impactos ambientais negativos.

Klaus Bosselmann (2015, p. 105) cita que as “preocupações de hoje ou são de sustentabilidade ecológica ou simplesmente não existem”. Neste contexto a agricultura regenerativa, busca restaurar ecossistemas e promover a melhora do solo, da biodiversidade e consequentemente das comunidades agrícolas. Esta prática visa não só minimizar os impactos negativos da agricultura, mas também melhorar ativamente os sistemas agrícolas e os ambientes circundantes.

Em que pese Klaus Bosselmann (2015) entender que o conceito de desenvolvimento sustentável está ligado ao princípio da sustentabilidade, diante do caráter integrativo do desenvolvimento, este estudo trata do desenvolvimento sustentável, ainda que possa ser interpretado para fins meramente econômicos e capitalistas, não é o objetivo suprimi-los, mas sim, integrá-los.

Este é o sentido que se busca, segundo Ailton Krenak (2019, p. 14) ““pessoas coletivas”, células que conseguem transmitir através do tempo suas visões sobre o mundo”. A utilização da agricultura regenerativa, termo criado por Roberto Rodale (1983), para ele “a agricultura passaria de uma batalha contra a natureza para a arte de encorajar a natureza a libertar o máximo de benefícios para uso humano com o menor esforço possível”.

A diversificação de culturas e práticas de gestão de solo fortalecem as conexões sociais e as comunidades agrícolas, ao passo que contribuem com a regeneração dos recursos naturais e diminuição dos impactos no clima, ao cultivar agroflorestas, rotação de culturas, plantio direto, a longo prazo reduzem a emissão de carbono e podem recuperar *habitats*.

Neste sentido, em pesquisa desenvolvida pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), surgem os SAFs, que utilizam espécies com ciclo de cultivo anual:

sistemas agroflorestais biodiversos e possuem alta capacidade para melhorar o meio ambiente. São formados por plantios de diversas/diferentes espécies vegetais na mesma área e, ao mesmo tempo (consórcios). Nesses sistemas incluem-se árvores e arbustos nativos ou exóticos e culturas agrícolas de diferentes ciclos (EMBRAPA, 2021).

Estas formas de cultivo podem ser utilizadas na recuperação de áreas degradadas, inclusive em áreas de reservas ou de preservação permanente, porque combinam árvores, culturas agrícolas de porte médio e pequeno, promovendo a diversificação produtiva, à medida que aumentam a resiliência ambiental e conserva os recursos naturais.

O desenvolvimento sustentável busca satisfazer as necessidades da geração presente, contudo, sem comprometer as gerações futuras, e neste aspecto tanto a agricultura regenerativa quanto o sistema agrofloresta (SAF) são alternativas viáveis e eficazes à agricultura convencional.

IMPACTOS DO CÓDIGO FLORESTAL (Lei nº 12.651/2012) E O PLANO ABC (AGRICULTURA DE BAIXA EMISSÃO DE CARBONO) E A FORMA DE CULTIVO SUSTENTÁVEL

Enrique Leff acerca do tema cita que a mudança e reconstrução social são urgentes:

Varios acontecimientos en la historia reciente anuncian un cambio de época: el fin de los grandes proyectos de la modernidad y la emergencia de nuevos sentidos civilizatorios. El signo más elocuente de esa falla histórica es la crisis ambiental y la reconstrucción social desde los potenciales de la naturaleza y los sentidos de la cultura. La sustentabilidad del desarrollo anuncia el límite de la racionalidad económica, proclamando los valores de la vida, la justicia social y el compromiso con las generaciones venideras (LEFF, 2000, p. 5).

Os programas de incentivos à conservação de recursos naturais, tais como proteção de áreas verdes, recompensa por serviços ambientais, são incentivos aos produtores que adotem práticas contributivas para a preservação do meio ambiente, devendo, da mesma forma promover a mudança de costumes, e quiçá, alcançar o sentido voluntário desta preservação, como forma de manutenção da cultura dos povos e da própria garantia do Direito Humano ao meio ambiente saudável.

E na visão do idealizador do Código Civil de 2002 Miguel Reale, foram estudados os conceitos acerca da justiça e bem comum, para o qual se destaca:

A Justiça que, como se vê, não é senão a expressão unitária e integrante de valores todos de convivência, pressupõe o valor transcendental da pessoa humana, e representa, por sua vez, o pressuposto de toda ordem jurídica, (...) o bem comum só pode ser concebido, concretamente, como um processo incessante de composição de valores e de interesses, tendo como base ou fulcro o valor condicionante da

O Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) estabelece as normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos, contribuindo para a preservação dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental na agricultura.

O Plano ABC, criado pelo Governo Federal, instituído pela Resolução BACEN nº 3.896 de 17/08/2010, incentiva práticas agrícolas que possam, reduzir a emissão de gases efeito estufa, oriundas das atividades agropecuárias, recuperação de áreas degradadas e implantação e manutenção de florestas comerciais, visa a integração lavoura-pecuária-floresta e o manejo sustentável.

Além destas normas, não são desconhecidas a Lei nº 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos), estabelece princípios e diretrizes para a gestão dos recursos hídricos, promovendo a conservação da água e sua utilização sustentável na agricultura e a Lei nº 10.831/2003, regulamenta a produção e comercialização de produtos orgânicos, acerca de práticas agrícolas que preservem a biodiversidade do ecossistema, fornecem arcabouço normativo para o desenvolvimento sustentável, incentivando a produção agrária, enquanto garante a proteção dos recursos naturais e promove meios alternativos para a produção segura de insumos, fortalecimento da agricultura tanto nas pequenas propriedades quanto em áreas imensas como um pilar sustentável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como visto, é possível garantir o desenvolvimento sustentável, equilibrando a proteção ambiental, o bem-estar social e o crescimento econômico utilizando-se técnicas integrativas. Percebe-se, historicamente, a existência de direitos que transcendem a esfera individual, e a proteção ao meio ambiente diz respeito à humanidade, tratando-se de direitos coletivos.

A Constituição Federal de 1988 ao dispor sobre a proteção do meio ambiente assegura o desenvolvimento dos povos, da cultura, valoriza o trabalho e a função social da propriedade, demonstrando a importância tanto do ponto de vista normativo quanto das práticas agrícolas que estejam alinhadas com os princípios de preservação ambiental e proteção das gerações futuras.

A utilização de técnicas como a agricultura regenerativa e o sistema agroflorestal são alternativas viáveis, utilizadas em pequenas e grandes propriedades, conciliando a produtividade agrária e a conservação dos recursos naturais, respeitando os direitos garantidos constitucionalmente, promovendo a justiça social e o meio ambiente equilibrado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Publicada no **Diário Oficial da União** de 05 out. 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 27 abr. 2024.

BRASIL. LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial da União** de 26/05/2012. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm. Acesso em: 27 abr. 2024.

BRASIL. **Resolução nº 3.896 de 17 de agosto de 2010**. Institui, no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura (Programa ABC). Disponível em chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2010/pdf/res_3896_v1_O.pdf. Acesso em: 27 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Publicada no **Diário Oficial da União** de 09/01/1997. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19433.htm. Acesso em: 27 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial da União** de 24/12/2003. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.831.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20agricultura%20org%C3%A2nica%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias. Acesso em: 24 abr. 2024.

BOSSERMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade**. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 2015.

DOWER, Nelson Godoy Bassil. **Instituições de direito público e privado**. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

EMBRAPA. **Benefícios dos SAFs, mas o que é SAF?** Disponível em [https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/65068763/artigo---beneficios-dos-safs-mas-o-que-e-saf#:~:text=Os%20SAFs%20s%C3%A3o%20sistemas%20agroflorestais,ao%20mesmo%20tempo%20\(cons%C3%B3rcios\)](https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/65068763/artigo---beneficios-dos-safs-mas-o-que-e-saf#:~:text=Os%20SAFs%20s%C3%A3o%20sistemas%20agroflorestais,ao%20mesmo%20tempo%20(cons%C3%B3rcios)). Acesso em: 27 abr. 2024.

EMBRAPA. Serviço Nacional de Aprendizagem Rural. **Sistemas Agroflorestais (SAFs): conceitos e práticas para implantação no bioma amazônico**. SENAR: Brasília, 2017. Disponível em <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/ceplac/informe-ao-cacaucultor/manejo/cartilhas-senar/199-sistemasagroflorestais.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2024.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. Palestra proferida no Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, em ciclo de seminários coordenado por Susana de Matos Viegas, no dia 12 de março de 2019, como atividade preparatória à “Mostra ameríndia: Percursos do cinema indígena no Brasil”. 2019.

LEFF, Enrique. **Ambiente & Sociedade**. Ano III - Nº 6/7 - 1º Semestre de 2000/2º. Semestre de 2000.

ONU. **Declaração Universal de Direitos Humanos**. Paris, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 03 abr. 2024.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 1965.

RODALE, Roberto. **Futurista**. v.17, nº 1, p.15-20 de fevereiro de 1983. Disponível em <https://eric.ed.gov/?id=EJ27534>. Acesso em: 24 abr. 2024.